



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279/2018

EMENTA: “Institui incentivo de gratificação por desempenho para profissionais vinculados à Atenção Básica e participantes da adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB do Ministério da Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 019/2018, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação PMAQ-AB, a ser concedida mediante avaliação institucional da coordenação e das unidades integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) efetuada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A Gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, e Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A Política de Gratificação ora proposta estende-se aos servidores efetivos, contratados (de maneira direta ou intermediado por empresa especializada) e que desenvolvam suas atividades na atenção primária de saúde no âmbito municipal.

Art. 3º A gratificação a ser paga será concedida a partir dos desempenhos individual e de equipe, após a contratualização e divulgação dos resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas equipes da Atenção Básica, Núcleo de Apoio à saúde da Família e outros Programas que venham a ser contratualizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As avaliações de desempenho individual e de equipe serão aplicadas aos seguintes profissionais:

I - Médico ESF

II - Odontólogo ESF

III - Enfermeiro ESF

IV - Técnico de Enfermagem ESF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

V - Técnico de Saúde Bucal e/ou Auxiliar de Saúde Bucal ESF

VI - Agente Comunitário de Saúde

VII - Profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)

Art. 5º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias no Art. 2º, os valores serão aplicados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão aplicados pelo Município na reestruturação das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais (UBS), Gratificação dos Coordenadores de Atenção Básica, Saúde Bucal e PACS/PSF, os Coordenadores farão jus à gratificação pela média do resultado das UBS's mensais, os encargos sociais advindos dessas gratificações, capacitação e demais necessidades relacionadas ao custeio e manutenção das atividades;

II – 50% (cinquenta por cento) serão repassados mensalmente aos Servidores Municipais da Atenção Básica lotados nas UBS's e NASF sob forma de Gratificação PMAQ-APS, os encargos sociais advindos dessas gratificações, considerando resultados obtidos mediante indicadores e metas de produção de serviços, e de acordo com classificação da equipe determinada pela avaliação externa do Ministério da Saúde.

III – Do montante dos 50% a ser repassado para as equipes, será transferido da seguinte forma:

a) o parâmetro para avaliação das UBS será calculado a partir de resultados dos indicadores apurados pela comissão de avaliação, estabelecendo em 50% (cinquenta por cento) o percentual a ser atingido individualmente e 50% (cinquenta por cento) o percentual de cada Equipe de Saúde da Família.

b) esses indicadores, metas de produção de serviços e divisão percentual entre gestão e equipes poderão ser alterados, após avaliação interna da gestão do SUS municipal e equipes da atenção primária e aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

c) os critérios para classificação das UBS serão os seguintes:

Percentual Desempenho	Classificação
< 50%	Ruim
> 50% a > 80%	Bom
>80%	Ótimo

§ 1º Os recursos destinados à Gratificação do PMAQAPS serão originários exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do processo avaliativo do PMAQ – AB decorrente de receita repassada ao Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

d) os valores a serem repassados segundo percentual de e classificação, estão constantes no anexo único, parte integrante nesta lei.

§ 2º Na hipótese de algum dos profissionais não fazer jus ao recebimento, bem como o desempenho individual e/ ou equipe não atingirem o intervalo abaixo de 40% no processo de avaliação, o resíduo será aplicado pelo Município na reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais (UBS) e encargos sociais advindos da presente Gratificação.

§ 3º Os valores serão repassados aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com jornada de trabalho semanal de 40 horas e que exerçam as atividades de Atenção Primária à Saúde, à exceção dos profissionais integrantes do NASF que poderão cumprir carga horária equivalentes a 20 horas, 30 horas ou 40 horas semanais.

§ 4º - A Gratificação PMAQ-APS será paga mensalmente sempre no mês subsequente à avaliação realizada, desde que tenha ocorrido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

§ 5º A Gratificação PMAQ-APS será paga mensalmente sempre no mês subsequente a avaliação realizada, desde que tenha ocorrido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

§ 6º A Gratificação PMAQ-APS não será paga aos trabalhadores nas seguintes situações:

I – que estiverem de licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – que estiverem de licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – que estiverem de licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – que estiverem de licença maternidade;

V – que estiverem em afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – que estiverem no gozo de Licença- prêmio;

VII – que estiverem em gozo de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Não farão jus à gratificação ora prevista os profissionais que integram o Programa Mais Médicos/ PROVAB.

Art. 7º Não deverá receber gratificação o Secretário de Saúde, Secretário Ajunto ou Executivo.

Art. 8º A Gratificação PMAQ-APS, de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório e não será objeto de incorporação, para nenhum efeito, portanto não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que havendo a extinção do programa PMAQ e/ou do seu financiamento pelo Ente Federal, cessará a referida gratificação, automaticamente.

Art. 9º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ - APS/MUNICIPAL aos profissionais da ESF/ESB/ NASF está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB para o município de Cachoeirinha – PE, restando a existência e manutenção do PMAQ-APS/MUNICIPAL condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ-AB.

Art. 10º A regulamentação e operacionalização do PMAQ- APS/MUNICIPAL será definida por Portaria devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, onde estarão regulamentadas as metas de cumprimento dos indicadores específicos.

Art. 11º Deverá ser formada Comissão de Acompanhamento do desempenho dos profissionais e equipes para avaliação e indicação dos percentuais a que farão jus.

Parágrafo Único. O funcionamento da Comissão de Acompanhamento/ Monitoramento e seu respectivo regimento serão definidos pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2018.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.279/2018

ANEXO ÚNICO

Percentual	Classificação	UBS			UBS			UBS			UBS			UBS					
		ÓTIMO		ACS	MUITO BOM		NS	NM	ACS	BOM		NS	NM	REGULAR		NS	RUIM		
		NS	NM		ACS	NS				NM	ACS			NS	NM		ACS		
		NS	NM	ACS	NS	NM	ACS	NS	NM	ACS	NS	NM	ACS	NS	NM	ACS	NS	NM	ACS
Até 10%	Bom	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00